

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**  
**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima  
**Governador**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira  
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Editores Chefe**

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

## Artigo Científico



### Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

#### **Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

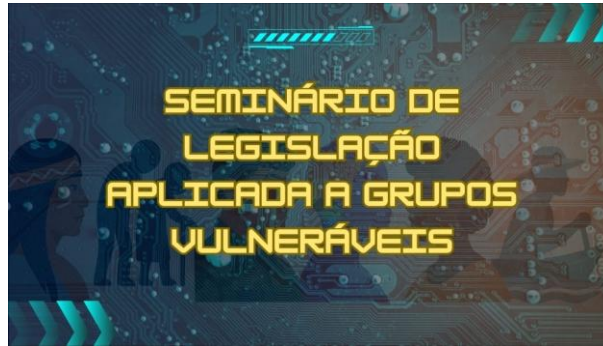
#### **Comissão científica do evento**

Antonio José Cacheado Loureiro  
Camila Jatahy Araujo  
Cristiane da Silva Pereira Medeiros  
Raphael Nogueira Holanda Gouveia  
Daniel Rabelo de Melo  
David Henrique Lisboa Santiago  
Bruno Jordano da Silva Brito  
Eurico Dias Teixeira Neto  
Evelton Cezar Bitencourt  
Fernanda da Silva Pereira  
Giêr Monteiro Memoria  
Hélio dos Santos Júnior  
Juvenal Cavalcante Portela  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Giêr Monteiro Memória  
Henrique Raimundo do Nascimento  
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco  
Jarneson Barbosa Ferreira Batista  
João da Silva Padilha  
João Paulo Ribeiro da Silva  
Johnattan Martins Pinheiro  
José Adelson da Silva Miranda  
Leandro Santos Gomes  
Lincon de Oliveira Bernarde  
Edigley Oliveira da Silva  
Marcello Phillipe Aguiar Martins  
Marcelo Travessa Guedes  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Tulio Diego De Almeida Monteiro  
Victor Dias Noé Araújo

#### **Comissão de revisores**

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis  
Artigo Científico**



**Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis**

Adriel da Silva Santos  
Aghata Gonçalves do Amaral Melo  
Amanda leitão da Silva  
Ana Belle Barcelos Faria  
André Guilherme Oliveira Gentil  
André Marques Araújo  
Andrews Martins Siqueira  
Bruna Maria da Silva Mota  
Clodoaldo Matias da Silva  
Denison Melo de Aguiar  
Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior  
Elias Emanuel Lima de Melo  
Elizabeth Ellen Santos Rocha  
Emilly Victória Batista dos Santos  
Ernesto Santos Coelho  
Felipe Matheus de Assis Saraiva  
Gabriel Imay Diaz  
Giovanna Costa Novo Moreira  
Gisele de Almeida Nascimento  
Glenda Martins Monteconrado

Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Inocêncio Ferreira Junior  
João Gabriel de Souza Monteiro  
Katy Anne da Silva Ferreira  
Layse Oliveira de Castro  
Luana Caroline Nascimento Damasceno  
Lucas Emanuel Bastos Polari  
Luciana Lima Conceição  
Marcelo Damasceno Rodrigues  
Maria Beatriz Carvalho de Alencar  
Maria Clara Santana Barros de Oliveira  
Paula Carolina Lobato da Cunha  
Raissa Lima do Nascimento  
Rian Carlos de Moraes Pereira  
Rogério Ribeiro da Costa  
Sheila Nascimento de Paula e Silva  
Oliveira  
Suzy Oliveira de Araújo  
Viviane dos Santos Farias  
Yasmim Ferreira Derzi

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**



**Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Comissão científica do evento**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Formatação**

Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Primeira revisão**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Revisão final**

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

# **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

## **Artigo Científico**

### **APRESENTAÇÃO**

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: DIREITOS, MARCOS LEGAIS E  
ATENDIMENTO HUMANIZADO**

***LGBTQIAPN+ POPULATION: RIGHTS, LEGAL FRAMEWORKS AND  
HUMANIZED SERVICE***

**Eduardo Carlos Marques<sup>1</sup>**  
**Henrique Raimundo Nascimento Fortaleza<sup>2</sup>**  
**Messias Nobre da Mata<sup>3</sup>**  
**Denison Melo de Aguiar<sup>4</sup>**  
**Neuton Alves de Lima<sup>5</sup>**  
**Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>6</sup>**

## 1. INTRODUÇÃO

A consolidação dos direitos civis das minorias sexuais e de gênero tornou-se um dos temas mais relevantes da arena pública brasileira nas últimas duas décadas. Este estudo, de caráter teórico, analisa a relação entre população LGBTQIAPN+, marcos legais de proteção e atendimento humanizado nos serviços públicos, com foco no sistema de saúde.

---

<sup>1</sup> - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, [marques.direito@gmail.com](mailto:marques.direito@gmail.com).

<sup>2</sup> - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, [henrifortaleza@gmail.com](mailto:henrifortaleza@gmail.com).

<sup>3</sup> - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, [nobre.messias@gmail.com](mailto:nobre.messias@gmail.com).

<sup>4</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARBIC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>5</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br).

<sup>6</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: [fpascarellilopes@icloud.com](mailto:fpascarellilopes@icloud.com)

A escolha do recorte decorre do contraste entre avanços jurídicos, como o reconhecimento da homotransfobia como crime pelo STF em 2019 (Brasil, 2019), e a persistência de lacunas que inviabilizam a plena efetividade dessas garantias, evidenciadas pelos 273 assassinatos motivados por preconceito registrados em 2022 (Observatório LGBTI+, 2023).

O artigo destina-se especialmente a profissionais de segurança pública, cuja atuação no primeiro contato com o cidadão é crucial para garantir direitos e evitar revitimização. Revisar conceitos como acolhimento, integralidade e interseccionalidade é, portanto, essencial.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A relevância desta pesquisa decorre da urgência em compreender como os marcos legais conquistados pela população LGBTQIAPN+ ainda não se traduzem, de forma plena, em práticas de atendimento humanizado nos serviços públicos, especialmente nas áreas da saúde e da segurança. Apesar de avanços jurídicos importantes, como o reconhecimento da homotransfobia como crime equivalente ao racismo, persistem lacunas que fragilizam a efetividade desses direitos e expõem milhares de pessoas a situações recorrentes de discriminação e violência.

Essa realidade não pode ser ignorada, uma vez que a distância entre a lei e o cotidiano revela barreiras estruturais e atitudinais que comprometem a dignidade humana. Mais do que levantar dados, este estudo justifica-se pela necessidade de fomentar reflexões críticas e propor estratégias concretas que auxiliem profissionais de saúde e segurança pública na construção de um atendimento inclusivo, ético e respeitoso.

Ao trazer à tona histórias de exclusão, mas também de resistência, a investigação pretende não apenas evidenciar os desafios, mas oferecer caminhos possíveis para que o Estado seja, de fato, um espaço de acolhimento e garantia de direitos. Assim, a justificativa repousa na convicção de que transformar práticas institucionais significa transformar vidas, aproximando a promessa legal da realidade vivida pelas pessoas LGBTQIAPN+.

## **2. OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo geral**

Descrever os marcos legais e as práticas institucionais que afetam a população LGBTQIAPN+, com foco na saúde e na segurança pública, identificando barreiras e propondo melhorias no atendimento humanizado.

### **3.2 Objetivos específicos**

- Mapear os principais marcos legais nacionais e internacionais que resguardam a cidadania LGBTQIAPN+.
- Identificar desafios estruturais e atitudinais presentes no atendimento humanizado.
- Avaliar políticas públicas inclusivas já implementadas, enfatizando o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Propor melhorias factíveis, ancoradas em evidências, para profissionais da segurança pública que atuam na linha de frente.

### **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

O problema central consiste em compreender de que forma os avanços normativos em prol da população LGBTQIAPN+ têm sido insuficientes para garantir, na prática, atendimento humanizado e livre de discriminação nos serviços de saúde e segurança. Quais estratégias podem ser engendradas pelos profissionais da segurança pública e da saúde para minorar a discriminação institucional?

A hipótese que orienta este estudo é que, embora os marcos legais sejam robustos, sua efetividade é limitada por barreiras estruturais, culturais e institucionais, sendo necessário articular formação profissional, políticas inclusivas e mecanismos de controle social para reduzir a discriminação institucional.

### **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa adota caráter exploratório, qualitativo e bibliográfico, fundamentada em uma revisão integrativa da literatura, por ser um método capaz de reunir, sintetizar e discutir de forma crítica resultados de diferentes tipos de publicações (Lima; Carrara, 2018).

De acordo com Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica permite o aprofundamento de conceitos e teorias já existentes, possibilitando a análise de contribuições científicas sobre um determinado tema. Para sistematizar e interpretar os dados coletados, utilizou-se a análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (2016),

que possibilita identificar categorias temáticas e recorrências discursivas nos textos selecionados.

Foram consultadas bases de dados acadêmicas como SciELO, Google Acadêmico e Portal de Periódicos CAPES, priorizando artigos indexados entre 2018 e 2024, além de documentos oficiais, legislações e relatórios de organizações da sociedade civil. Essa seleção abrangeu produções nacionais e internacionais relacionadas a direitos humanos, saúde, segurança pública e cidadania LGBTQIAPN+.

## **5. RESULTADOS**

### **5.1. Os principais marcos legais nacionais e internacionais que resguardam a cidadania LGBTQIAPN+.**

Diante do exposto, cabe ressaltar que as discussões acerca da população LGBTQIAPN+ não podem ser dissociadas da evolução histórica dos estudos de gênero e sexualidade. Paulino (2021) argumenta que as identidades são construídas dentro, e não fora do discurso; por isso, é necessário entendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos. enquanto Sousa Júnior (2021) reforça que a própria sigla historicamente tem enfrentado diversos obstáculos para a efetivação de seus direitos de cidadania. Esse aporte teórico desempenha um papel fundamental ao esclarecer as razões pelas quais políticas universalistas, embora desenhadas para atender a uma ampla gama de necessidades, podem falhar em atender de maneira adequada e eficaz às demandas específicas dos grupos subalternizados, que enfrentam condições históricas e estruturais de marginalização e exclusão dentro da comunidade.

Vale destacar que autores do campo da saúde coletiva associam a persistência de iniquidades ao conceito de heterocisnormatividade institucional. Segundo Costa (2024), tal matriz impacta pessoas que sigam ou não este padrão estabelecido, levando a uma opressão de grande impacto na saúde mental da população, principalmente com a presença de sintomas depressivos e ansiosos. Essa crítica reflete a proposição de que o poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado (...)" (Blackburn, 1997:301). Não obstante, recentes estudos empíricos, como o de (Lima, 2018) A Atenção Primária à Saúde, por ser a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, deveria representar um espaço de acolhimento e cuidado contínuo para todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de vulnerabilidade social, como a população de pessoas transgênero, transexuais e travestis.

Nesse ponto nodal, convém discutir a noção de cidadania sexual delineada por Kaplan MB (1997), segundo a qual cidadania sexual como uma forma de teorizar o acesso a direitos concedidos ou negados a diferentes grupos sociais com base na sexualidade, incluindo, mas não se limitando a direitos de expressão e identidade sexual. Empiricamente, Segundo a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional (ABGLT, 2016), 73% dos estudantes LGBTQIA+ relataram já ter sofrido agressões verbais no ambiente escolar devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero, impactando trajetórias educacionais e, por consequência, a inserção socioeconômica. Tal dado fortalece o argumento de que desigualdades são cumulativas e transversais, repercutindo na busca por serviços de saúde, segurança e justiça.

Em contrapartida, alguns autores alertam para o risco de se cristalizar uma narrativa exclusivamente vitimista. Figueredo (2018) defende que A população LGBTQIAPN+ frequentemente depara com situações de discriminação, violência e exclusão social, reproduzidas nas relações institucionais, inclusive no campo da saúde. Isso se deve, em grande parte, ao modelo social binário, cisgênero e heteronormativo, que estigmatiza o que foge ao seu padrão. Essas formas de agência dialogam com a teoria da mobilização de recursos (McCarthy; Zald, 1977), são os epígonos da Teoria de Mobilização de Recursos (TMR), que fizeram perante as explicações das mobilizações coletivas em termos de emoções coletivas, exacerbando o extremo oposto: sua racionalidade. Assim, a produção de conhecimento sobre saúde e segurança pública deve reconhecer não apenas vulnerabilidades, mas também estratégias comunitárias de resiliência.

Por fim, à luz da abordagem socioantropológica, Arán (2009) acentua que a transexualidade deve ser compreendida como uma entre muitas possibilidades humanas de determinação do próprio gênero, considerando que, quando é associada a uma compreensão patológica, enfraquece o que denomina de trans autonomia. Tal perspectiva influenciou a 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que em 2022 retirou o “transtorno de identidade de gênero” da seção de patologias mentais, deslocando-o para “condições relativas à saúde sexual” (OMS, 2022). Essa mudança paradigmática fortalece a ideia de que normativas sanitárias devem ser articuladas a deveres éticos e legais, premissa que orienta o debate subsequente sobre marcos normativos e atendimento humanizado.

Sob tal perspectiva, a trajetória jurídica dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil pode ser entendida como um mosaico de conquistas advindas tanto do Poder Judiciário quanto de iniciativas legislativas e administrativas. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao

julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, Brasil (2011) equiparou a união estável homoafetiva às uniões heterossexuais, abrindo caminho para o casamento civil igualitário, que foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 175/2013 (Brasil, 2013). Ato contínuo, a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e no Mandado de Injunção (MI) 4733 criminalizou a homotransfobia, equiparando-a ao crime de racismo, com repercussões diretas sobre a atuação dos órgãos de segurança pública (Brasil, 2019). Esses marcos sinalizaram, para a comunidade internacional, que o país assumia compromisso de proteger cidadãos independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

A despeito desses avanços, lacunas permanecem. Cabe mencionar o Projeto de Lei nº 5002/2013, que institui a Lei João Nery sobre o direito à identidade de gênero, ainda sem aprovação final. A demora evidencia resistência parlamentar à pauta trans no Brasil. Por outro lado, no plano internacional, o Brasil é signatário dos Princípios de Yogyakarta+10 (ONU, 2017), que ampliam a interpretação dos tratados de direitos humanos para contemplar características sexuais e identidades não binárias. Contudo, relatórios da Human Rights Watch (2024) indicam que o país não internalizou plenamente esses princípios em sua legislação infraconstitucional, sobretudo no tocante à coleta de dados oficiais desagregados por identidade de gênero.

Em vista disso, o âmbito estadual e municipal tem se mostrado fértil para inovações. A Lei 10.948/2001, de São Paulo, pioneira no combate à discriminação por orientação sexual, inspirou legislações congêneres, criando esferas administrativas de responsabilização. Ademais, o Decreto 55.588/2010 garantiu o uso do nome social em repartições públicas paulistas, prática posteriormente absorvida pela Administração Pública Federal em 2016. Evidencia-se que a descentralização administrativa é fundamental para a aplicação de políticas públicas. Tais experiências subnacionais corroboram a tese de (Duriguetto, Debórtoli, Silva, 2008), que essa modernização se daria pela eliminação da centralização administrativa, que promove ineficiência e capacidade gerencial, especialmente nas atividades de prestação de serviços e gestão pela promoção de mecanismos geradores de um maior controle democrático sobre o Estado (Duriguetto, Debórtoli, Silva, 2008).

Nesse contexto, destaca-se a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI-LGBT), instituída pela Portaria MS 2.836/2011 e atualizada em 2019. Embora a política trace diretrizes de acolhimento,

formação profissional e vigilância epidemiológica, avaliação recente de Lopes (2025) o despreparo das equipes multiprofissionais e a manutenção de práticas cisnormativas resultam em experiências de exclusão, violência simbólica e baixa adesão aos serviços por parte da população trans. Esses dados sugerem que a efetividade normativa depende de processos de educação permanente e de mecanismos de, sobretudo no tocante às secretarias de segurança pública responsáveis por registros de violência.

Por outro lado, há retrocessos legislativos em debate, como o PL 504/2020, que pretende proibir “apologia à diversidade sexual” em campanhas publicitárias infantis no Estado de São Paulo. Tal proposição contrasta frontalmente com a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Atala Riffo vs. Chile (2012), que consagrou a proteção reforçada à expressão das identidades sexuais como corolário do princípio da dignidade humana. Diante disso, a estabilidade das conquistas passa a depender tanto da vigilância da sociedade civil quanto da capacitação de agentes estatais para operacionalizar as normas vigentes.

### **5.3. Atendimento humanizado**

Tendo em vista a centralidade do Sistema Único de Saúde como porta de entrada do cidadão ao Estado, o atendimento humanizado configura-se pilar da efetivação dos direitos LGBTQIAPN+. Acolhimento qualificado, escuta sensível e respeito ao nome social compõem dimensões reconhecidas pelo SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Os trabalhos de Xavier et al. (2023) e Veras et al. (2021) demonstram que estratégias como a capacitação contínua das equipes, o uso respeitoso do nome social e a articulação com redes comunitárias são eficazes na construção de práticas mais inclusivas e humanizadas. Diante disso, questiona-se: como explicar tal hiato entre normatização e prática clínica?

Sob essa perspectiva, a literatura aponta para a insuficiência de políticas de educação permanente que articulem gênero, sexualidade e direitos humanos. Em consonância com as políticas de inclusão, presentes no discurso atual da educação, chegam a mencionar a necessidade de políticas de inclusão das mulheres, mas nada é mencionado em relação ao combate à homofobia Dinis (2008). Ademais, participantes trans relataram evitamento de consultas de prevenção ao câncer ginecológico, reforçando a noção de que barreiras simbólicas produzem efeitos materiais sobre indicadores de morbimortalidade. Tal evidência encontra eco, segundo o Fundo Brasil de Direitos Humanos (2021) pessoas homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais afirmaram que os médicos não estão

preparados para atendê-los. E que, muitas vezes, são os próprios médicos que manifestam o despreparo ou a negligência mediante à saúde física, sexual e mental de pessoas LGBTQIA+. Segundo o mesmo fundo Brasil, um fator mais grave do atendimento é a falta de especialidade para tratar pessoas trans, por exemplo. As dificuldades que os profissionais de saúde têm para tocar ou examinar esses pacientes, pode levar à busca por tratamentos de forma clandestina, o que coloca ainda mais em risco a saúde dessa população.

Nesse ponto central, cumpre salientar que o a atenção primária à saúde, por ser a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, deveria representar um espaço de acolhimento e cuidado contínuo para todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de vulnerabilidade social, como a população de pessoas transgênero, transexuais e travestis (Lima, 2018). Nesse ponto central, cumpre salientar que o conceito de cuidado culturalmente competente requer tripé composto por conhecimento, habilidade e atitude. No caso da população LGBTQIAPN+, o conhecimento abrange terminologias corretas, particularidades clínicas, como terapias hormonais, e riscos específicos, a exemplo do HIV. Além disso, a habilidade refere-se à comunicação não violenta e ao manejo de situações de crise, enquanto a atitude envolve o compromisso ético com a equidade. Quando um desses eixos falha, o resultado é atendimento fragmentado, alimentando ciclos de vulnerabilização que se estendem às esferas de segurança pública, pois vítimas de violência evitam buscar ajuda policial temendo novo episódio de preconceito.

Em contrapartida, diferentes experiências pelo país demonstram que é possível avançar em práticas de acolhimento mais sensíveis e qualificadas, especialmente quando há investimento em educação permanente, articulação com movimentos sociais, escuta ativa e valorização da identidade de gênero dos usuários. Iniciativas como os consultórios especializados LGBT e a adoção de fluxos acolhedores em UBS sinalizam caminhos possíveis para a construção de um cuidado em saúde que seja, de fato, equitativo, humanizado e livre de discriminações (Morrow, 2024). Similarmente, as experiências internacionais analisadas por Holland et al. (2024) e Morrow et al. (2024) também ressaltam a importância do envolvimento das populações trans nos processos de construção de serviços, reafirmando que o cuidado centrado no usuário deve considerar os marcadores sociais de desigualdade, como identidade de gênero, raça e classe. Tais iniciativas corroboram de que dispositivos normativos, quando aliados à capacitação continuada, potencializam mudanças culturais.

Não obstante, persistem desafios logísticos e financeiros. Segundo Lopes Júnior (2025) o acolhimento de pessoas trans na Atenção Primária à Saúde (APS) ainda é limitado por múltiplas barreiras de ordem estrutural e institucional. Ademais, a judicialização da saúde, frequentemente acionada pela população trans para garantir procedimentos de redesignação sexual, sobrecarrega o Judiciário e expõe a falibilidade da gestão pública. Em vista disso, torna-se crucial integrar políticas de saúde e segurança pública, utilizando dados compartilhados para mapear territórios de maior vulnerabilidade e otimizar recursos.

#### **5.4. Desafios e perspectivas**

Em consonância com as evidências apresentadas, identificam-se três ordens de desafios: estruturais, culturais e político-institucionais. No campo estrutural, destaca-se a carência de dados confiáveis. Conforme relatório do IBGE (2022), o Censo ainda não inclui perguntas diretas sobre identidade de gênero, inviabilizando diagnóstico robusto para a formulação de políticas. Culturalmente, persiste a naturalização de discursos heterocisnormativos, alimentados por lideranças religiosas e políticas que questionam a legitimidade dos direitos LGBTQIAPN+. Politicamente, alternâncias ideológicas no Executivo repercutem na priorização orçamentária, tornando instáveis programas como o Brasil Sem LGBTfobia, extinto em 2019 e relançado em 2023 com escopo reduzido.

Por outro lado, algumas perspectivas apontam para avanços. A aprovação do Marco Legal da Educação Inclusiva (Lei 14.370/2022) (Brasil, 2022) prevê diretrizes contra bullying homotransfóbico nas escolas, o que, a médio prazo, pode reduzir adoecimento psíquico de jovens LGBTQIAPN+. Ademais, o crescimento de bancadas parlamentares declaradamente comprometidas com direitos humanos possibilita articulação de frentes suprapartidárias, como a Frente Mista pela Cidadania LGBTI+, reinstalada em 2022.

Diante disso, sustenta-se a hipótese de que o avanço e o reforço dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil não dependem tanto da criação de novas normas, mas sim do fortalecimento de espaços democráticos de controle social e participação ativa. A legislação, sem dúvida, desempenha um papel fundamental, mas sua verdadeira efetividade está profundamente ligada à presença contínua e significativa da comunidade LGBTQIAPN+ nos espaços de tomada de decisão, como os conselhos de saúde, segurança e outros órgãos que definem políticas públicas.

A ausência dessa representatividade nesses espaços decisórios tem se mostrado uma barreira significativa para a criação de políticas públicas eficazes. Sem a voz da

comunidade LGBTQIAPN+ nesses processos, muitas vezes as políticas implementadas não atendem às reais demandas e necessidades dessa população, deixando de lado questões cruciais e específicas para a promoção da igualdade de direitos.

Portanto, a ampliação do protagonismo da população LGBTQIAPN+ é não apenas desejável, mas essencial para a construção de políticas públicas mais justas, inclusivas e eficazes. Isso exige que a comunidade seja ouvida e envolvida ativamente em todas as etapas do processo de formulação e implementação de políticas, garantindo que as decisões sejam realmente representativas das necessidades e aspirações dessa parte da sociedade. Ao fortalecer a presença da comunidade LGBTQIAPN+ nesses espaços, o Brasil estará construindo uma base sólida para políticas que reflitam, de fato, a diversidade e os direitos de todos os seus cidadãos, sem exceção.

### **5.5. Propostas de melhoria**

Foram delineados cinco eixos:

#### **a) Coleta de dados específicos**

A carência de dados confiáveis é um dos desafios estruturais identificados no estudo para a formulação de políticas públicas eficazes. Relatórios indicam que o Brasil ainda não internalizou plenamente princípios internacionais no tocante à coleta de dados oficiais desagregados por identidade de gênero. O IBGE (2022), por exemplo, ainda não inclui perguntas diretas sobre identidade de gênero no Censo, o que inviabiliza um diagnóstico robusto e impede o mapeamento de territórios de maior vulnerabilidade.

A proposta de coleta de dados específicos é, portanto, o primeiro eixo de melhoria. A integração de políticas de saúde e segurança pública, utilizando dados compartilhados, é crucial para mapear vulnerabilidades e otimizar recursos, transformando a legislação em instrumentos vivos e incorporados ao ethos de cada servidor público. Órgãos de segurança pública devem, nesse sentido, alimentar bancos de dados transparentes.

#### **b) Formação obrigatória em direitos LGBTQIAPN+**

O despreparo das equipes multiprofissionais e a manutenção de práticas cisnormativas resultam em experiências de exclusão e violência simbólica, mesmo com a existência de políticas de saúde inclusivas, como a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI-LGBT). Há uma persistente lacuna na efetividade dos direitos devido a barreiras estruturais e atitudinais que comprometem a dignidade humana.

A formação obrigatória em direitos LGBTQIAPN+ visa preencher a insuficiência de políticas de educação permanente que articulem gênero, sexualidade e direitos humanos. A efetividade normativa depende de processos de educação permanente. A capacitação deve abranger o cuidado culturalmente competente, que requer conhecimento sobre terminologias corretas, particularidades clínicas (como terapias hormonais) e riscos específicos (a exemplo do HIV), além de habilidade em comunicação não violenta e atitude de compromisso ético com a equidade. Adicionalmente, conselhos profissionais (Medicina, Enfermagem, Psicologia) devem atualizar seus códigos de ética para proibir explicitamente práticas de "terapia de conversão".

#### c) Núcleos interdisciplinares em delegacias

O estudo reconhece a atuação dos profissionais de segurança pública como crucial no primeiro contato com o cidadão para garantir direitos e evitar a revitimização. Contudo, o receio de novo episódio de preconceito faz com que vítimas de violência da população LGBTQIAPN+ evitem buscar ajuda policial. A criminalização da homotransfobia, equiparada ao crime de racismo em 2019 pelo STF, tem repercussões diretas sobre a atuação desses órgãos.

A proposta de núcleos interdisciplinares em delegacias busca criar espaços de acolhimento e atuação qualificada. A criação de protocolos de acolhimento e o engajamento em processos formativos contínuos são recomendados para que os órgãos de segurança pública cumpram o compromisso estatal de prevenir violações e promover culturas institucionais equânimes, e não apenas punir condutas discriminatórias.

#### d) Casas de Passagem LGBTQIAPN+

A população LGBTQIAPN+ enfrenta situações recorrentes de discriminação e violência, expondo milhares de pessoas a essa realidade. Tais desigualdades são cumulativas e transversais, repercutindo na busca por serviços de saúde, segurança e justiça. A vulnerabilidade social é uma condição que requer espaços de acolhimento e cuidado contínuo, especialmente para pessoas transgênero, transexuais e travestis.

As casas de passagem LGBTQIAPN+ são propostas como um mecanismo de suporte social e garantia de dignidade. Essa proposta se alinha ao objetivo de que o Estado seja, de fato, um espaço de acolhimento e garantia de direitos. A criação de tais espaços reflete

a necessidade de reconhecer não apenas as vulnerabilidades, mas também de fortalecer as estratégias comunitárias de resiliência.

#### e) Financiamento Carimbado no Fundo Nacional de Segurança Pública

A instabilidade orçamentária causada por alternâncias ideológicas no Executivo impacta programas como o Brasil Sem LGBTfobia, que foi extinto e relançado com escopo reduzido. Essa instabilidade política-institucional é um dos desafios identificados que fragilizam a aplicação das normas vigentes.

O financiamento carimbado no Fundo Nacional de Segurança Pública é uma medida política-institucional que visa dar estabilidade e garantir a execução contínua de programas. Assegurar o financiamento é uma responsabilidade das lideranças políticas, permitindo que os profissionais de segurança e saúde possam, por meio do exemplo, conquistar a confiança de grupos historicamente marginalizados. A estabilidade das conquistas passa pela vigilância da sociedade civil e pela garantia de recursos para operacionalizar as normas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do panorama analisado, emerge a constatação de que a década que se inicia apresenta simultaneamente oportunidades e ameaças para a efetivação dos direitos LGBTQIAPN+. Por um lado, jurisprudência progressista, políticas de saúde inclusivas e experiências exitosas em segurança pública sinalizam capacidade de transformação institucional. Por outro, resistências sociopolíticas, déficits de formação profissional e carência de dados consistentes minam a aplicação das normas vigentes. Nesse cenário, a hipótese que orientou o estudo, a de que marcos legais, embora robustos, não garantem atendimento humanizado em virtude de gargalos práticos, confirma-se à luz das evidências documentadas.

Mediante essa análise, infere-se que o futuro da cidadania LGBTQIAPN+ dependerá do fortalecimento de mecanismos de governança colaborativa, capazes de articular Estado, academia e sociedade civil. Ademais, a transversalidade da pauta requer que órgãos de segurança pública se engajem em processos formativos contínuos, adotem protocolos de acolhimento e alimentem bancos de dados transparentes. À luz dos princípios de Yogyakarta, o compromisso estatal não pode limitar-se a punir condutas discriminatórias; deve também prevenir violações e promover culturas institucionais equânimes.

Considerando a densidade das discussões, propõe-se agenda de pesquisa futura que inclua estudos longitudinais sobre o impacto das formações em serviço e avaliações econômicas de programas de prevenção à violência. Outrossim, urge investir em metodologias participativas que envolvam população LGBTQIAPN+ em todas as fases das políticas, do desenho à avaliação, pois somente a escuta ativa dos sujeitos de direito garante pertinência e legitimidade às ações. Em síntese, a consolidação dos direitos desta população não se limita à promulgação de leis, mas exige, sobretudo, a construção cotidiana de práticas de cuidado e segurança baseadas na dignidade humana.

Nesse sentido, é fundamental que a comunidade acadêmica continue sua jornada de produzir conhecimento que vá além da teoria, mas que também toque as realidades das pessoas. Ela tem o poder de oferecer reflexões profundas sobre os desafios enfrentados por aqueles que foram historicamente marginalizados e de propor soluções que realmente possam fazer a diferença no dia a dia dessas comunidades. O papel das universidades e centros de pesquisa vai além de apenas produzir estudos: é uma missão de entender as desigualdades, iluminar as causas dessas injustiças e, principalmente, contribuir para políticas públicas que ajudem a criar um Brasil mais justo para todos.

As lideranças políticas, por sua vez, precisam garantir que o financiamento necessário para essas transformações aconteça de forma real e concreta. Mais do que aprovar orçamentos, é preciso ter a coragem de investir de verdade naquilo que promove a equidade. As decisões tomadas precisam ser pensadas de maneira a corrigir as desigualdades que ainda existem, para que, ao invés de perpetuá-las, as políticas públicas sirvam como uma ferramenta de mudança.

Já os profissionais de segurança e saúde têm a missão de restaurar a confiança que, por tantas razões, foi perdida ao longo do tempo. Eles podem fazer isso com ações cotidianas, mostrando na prática que a justiça, a integridade e o respeito à vida são valores essenciais no seu trabalho. Ao tratar as pessoas com humanidade, esses profissionais não apenas cumprem com seu dever, mas também se tornam exemplo para todos os outros setores da sociedade, mostrando que, quando se respeita o outro, o país caminha em direção a um futuro mais justo.

Se esses três atores – acadêmicos, líderes políticos e profissionais da segurança e saúde – trabalharem de forma integrada, como uma grande força colaborativa, o Brasil pode finalmente transformar as promessas de leis e avanços normativos em realidade palpável. Só assim, seremos capazes de viver a verdadeira essência da Constituição, que afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Isso não é apenas um

direito, mas um sonho possível, onde todos, sem exceção, são respeitados em sua dignidade.

Em vista disso, conclui-se que os desafios que ainda persistem não se originam da ausência de marcos legais, mas da urgente necessidade de transformar esses marcos em ferramentas reais e vivas, que façam parte do cotidiano e do compromisso de cada servidor público. Não basta que as leis existam no papel; é fundamental que elas sejam absorvidas, compreendidas e aplicadas com empatia e respeito, de forma que se tornem uma extensão do ethos de quem serve ao público. Isso significa que cada servidor, em sua atuação, deve internalizar o compromisso com a equidade e a justiça, agindo de maneira a garantir que todos, sem exceção, tenham seus direitos respeitados e promovidos.

Somente quando esses marcos legais forem verdadeiramente vividos no dia a dia das instituições públicas, será possível assegurar que a população LGBTQIAPN+ encontre no Estado não apenas um conjunto de normas que, muitas vezes, se mostram distantes da realidade, mas, sim, um aliado constante, que apoia e defende seus direitos de maneira incondicional. Isso implica em uma mudança de paradigma, onde o Estado, em todas as suas esferas, se coloca de forma ativa e comprometida com a realização dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, criando espaços de inclusão e respeito. É por meio dessa transformação, tanto nas atitudes individuais quanto nas estruturas públicas, que o Brasil poderá avançar na construção de uma sociedade verdadeiramente justa, onde a diversidade é celebrada e todos os cidadãos têm acesso às mesmas oportunidades e proteção.

## REFERÊNCIAS

ARÁN, M.; MURTA, D.; LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 4, p. 1141–1149, jul. 2009.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. *Diário da Justiça – Seção 1*, Brasília, DF, 15 mai. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, Relator:

Min. Ayres Britto, julgadas em 05 out. 2011. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733, Relator: Min. Cármen Lúcia, julgadas em 13 jun. 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

COSTA, C. S.; NOVO, A. C. A. C. F. A heterocisnormatividade e as implicações à saúde mental. **Cien Saude Colet** [periódico na internet], out. 2024. [Citado em 25 set. 2025]. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/a-heterocisnormatividade-e-as-implicacoes-a-saude-mental/19396?id=19396>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. 73% dos alunos LGBT já foram agredidos verbalmente na escola. 11 ago. 2016. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/73-dos-alunos-LGBT-ja-foram-agredidos-verbalmente-na-escola>. Acesso em: 26 set. 2025.

DINIS, N. F.. Educação, relações de gênero e diversidade sexual. **Educação & Sociedade**, v. 29, n. 103, p. 477–492, maio 2008.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. As dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/as-dificuldades-enfrentadas-pelas-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em: 28 set. 2025.

HOLLAND, Daisy et al. The experiences of transgender and nonbinary adults in primary care: a systematic review. **European Journal of General Practice**, v. 30, n. 1, p. 2296571, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/13814788.2023.2296571>.

KAPLAN, M. B. **Justiça Sexual: Cidadania Democrática e a Política do Desejo**. Nova Iorque: Routledge, 1997. [Google Acadêmico].

LIMA, Jéssica Sales da Silva; CARRARA, Sérgio. Direitos humanos e saúde de pessoas trans: desafios para a atenção integral no SUS. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 28, n. 1, e280103, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280103>.

LOPES JUNIOR, Jose Evaldo Gonçalves; FERREIRA, Thiago Silva; FONSECA, Giovanna Maria Honorato Xavier; DE ALMEIDA E NEVES, Eduardo; ALBUQUERQUE, Guilherme Pereira; PINHEIRO, Denise Gonçalves Moura; GODINHO, Carla Christina Pereira da Silva; JORGE, Maria Salete Bessa. Desafios e estratégias no acolhimento de pessoas trans na atenção primária à saúde: revisão integrativa. **ARACÊ**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 41377–41392, 2025. DOI: 10.56238/arev7n7-360. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/6940>. Acesso em: 27 set. 2025.

MARROW, Erin et al. The experiences of transgender and nonbinary adults in primary care: a systematic review. **Transgender Health**, v. 9, n. 2, p. 91–104, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1089/trgh.2023.0053>.

McCARTHY, J. D.; ZALD, M. N. Resource mobilization and social movements: a partial theory. **American Journal of Sociology**, v. 82, n. 6, 1977.

PAULINO-PEREIRA, F. C.; SANTOS, L. G. A. DOS.; MENDES, S. C. C. Gênero e identidade: possibilidades e contribuições para uma cultura de não violência e equidade. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, p. e172013, 2017.

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Relatório mundial 2024: Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2024/country-chapters/brazil>. Acesso em: 26 set. 2025.

SOUSA JÚNIOR, C. A. A. de; MENDES, D. C. Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 19, n. Especial, p. 642–655, 2021. DOI: 10.1590/1679-395120200116. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/84338>. Acesso em: 25 set. 2025.

XAVIER, Giovanna Maria Honorato et al. Identidade trans e acesso à saúde na cidade de Macaé (RJ). **Saúde em Debate**, v. 47, n. 137, p. 99–114, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202313706>.